



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria N° 484, de 10 de dezembro de 2015**

N° 15 CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO N° 2/2016 - O objeto da presente licitação, contempla os Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia do Proprietário para Implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional .

PERGUNTA N° 1: Quanto ao Geólogo Senior, com comprovação específica de escavação de tuneis, entendemos que este pode ser substituído por Engenheiro de Minas, devidamente qualificado que conforme a Resolução N° 218, de 29 de Jun de 1973 do CONFEA que em seu Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea; beneficiamento de minérios e **abertura de vias subterrâneas**; seus serviços afins e correlatos.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, se estiver nas atribuições reconhecidas pelo CREA.

Brasília, DF, 27 de julho de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000428/2014-81



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 27/07/2016, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0296639** e o código CRC **6F1EF707**.
